
Novidades Jurídicas - 2.º Trimestre 2022

Newsletter Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

20 de julho de 2022



Índice

- Atualização das medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo: Aviso do BdP n.º 1/2022, de 6 de junho de 2022
- Legislação: Direito Bancário e Financeiro
- Legislação: Direito dos Seguros e Fundos de Pensões
- Legislação: Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais
- Jurisprudência selecionada



Atualização das medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo: Aviso do BdP n.º 1/2022, de 6 de junho de 2022

Foi publicado pelo Banco de Portugal (o “**BdP**”) o Aviso n.º 1/2022 de 6 de junho de 2022, (o “**Aviso do BdP n.º 1/2022**”), que veio regulamentar:

- (i) no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 94.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei n.º 83/2017”), as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários para assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do BdP;
- (ii) no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 27.º da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto (“Lei n.º 97/2017”), os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento, pelas entidades financeiras sujeitas à supervisão do BdP, dos deveres previstos naquele diploma legal; e
- (iii) as medidas que os prestadores de serviços de pagamento adotam para detetar as transferências de fundos em que as informações sobre o ordenante ou o beneficiário são omissas ou incompletas e os procedimentos que adotam para gerir as transferências de fundos que não sejam acompanhadas das informações requeridas pelo Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos.

A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, estabelece, por um lado, (i) as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e, por outro lado, (ii) as medidas de execução do Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações sobre o ordenante e o beneficiário que devem acompanhar as transferências de fundos, em qualquer moeda, para efeitos de prevenção, deteção e investigação do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.



Por sua vez, a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

Tanto a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, no seu artigo 94.º, como a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, no seu artigo 27.º, preveem a possibilidade de aprovação de regulamentação setorial, destinada, no essencial, a adaptar os deveres e as obrigações previstos naqueles diplomas legais, de cariz intersectorial, às concretas realidades operativas a que se aplicam.

Por outro lado, importa referir que o Aviso do BdP n.º 1/2022 surge na sequência das novidades legislativas introduzidas pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que ao transpor para ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, alterou e republicou a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Tendo por base o referido enquadramento, o Aviso do BdP n.º 1/2022 revoga e substitui o Aviso n.º 2/2018 referente às mesmas matérias, bem como a Instrução n.º 2/2021, relativa aos fatores de risco reduzido e elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e medidas específicas de identificação e diligência, simplificadas ou reforçadas.

As razões apontadas pelo BdP para justificar a presente revisão do quadro regulamentar são as seguintes:

- (i) expurgar do texto regulamentar os aspetos de regime que passaram a estar previstos na Lei n.º 83/2017, por força das alterações promovidas pela Lei n.º 58/2020;
- (ii) condensar num único diploma regulamentar as regras substantivas aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, através da incorporação do regime que, até agora, resultava da Instrução do BdP n.º 2/2021;
- (iii) compatibilizar este regime com o disposto no Aviso do BdP n.º 3/2020, de 15 de julho, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do BdP; e
- (iv) imprimir, no geral, e em linha com uma abordagem baseada no risco, maior simplicidade, clareza e flexibilidade às previsões normativas, sem, contudo, perturbar a substância e a estabilidade das soluções regulamentares, atenta a expectável aprovação, no médio prazo, de um novo quadro legal europeu sobre a matéria.

O Aviso do BdP n.º 1/2022 entrará em vigor no dia 5 de agosto de 2022.



Legislação: Direito Bancário e Financeiro

Legislação da União Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/954 da Comissão, de 12 de maio de 2022 – JOUE L-165, de 21-06-2022

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 183/2014 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento no que diz respeito à especificação do cálculo dos ajustamentos para os riscos específico e geral de crédito.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/786 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2022 – JOUE L-141, de 20-05-2022

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/61 que completa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao requisito de cobertura de liquidez para as instituições de crédito.

Regulamento Delegado (UE) 2022/676 da Comissão, de 3 de dezembro de 2021 – JOUE L-123, de 26-04-2022

Complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as condições em que a consolidação prudencial deve ser efetuada nos casos referidos no artigo 18.º, números 3 a 6 e número 8, desse regulamento.

Regulamento Delegado (UE) 2022/629 da Comissão de 12 de janeiro de 2022 – JOUE L-117, de 19-04-2022

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/583 no que diz respeito à adaptação dos limiares de liquidez e do percentil de negociação utilizados para determinar o volume específico do instrumento aplicável a certos instrumentos não representativos de capital.

Instruções do Banco de Portugal (BdP)

Instrução n.º 12/2022 – BO n.º 6/2022, 2.º Suplemento, de 21-06-2022

Altera a Instrução n.º 3/2015, que estabelece regras uniformes para a implementação da política monetária única pelo Eurosistema.

Instrução n.º 11/2022 – BO n.º 6/2022, 2.º Suplemento, de 21-06-2022

Altera a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.



Instrução n.º 10/2022 – BO n.º 6/2022, Suplemento, de 21-06-2022

Altera a instrução n.º 8/2018, tendo por objeto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), no sentido de acomodar a implementação, pela EBA *Clearing*, do novo mecanismo de liquidação contínua de operações (*Continuous Gross Settlement*).

Instrução n.º 9/2022 – BO n.º 5/2022, 3.º Suplemento, de 09-06-2022

Divulga, para o 3.º trimestre de 2022, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 2 de junho.

Instrução n.º 8/2022 – BO n.º 4/2022, Suplemento, de 20-04-2022

Altera a Instrução do BdP n.º 54/2012, que regulamenta o funcionamento do sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real.

Avisos do Banco de Portugal (BdP)

Aviso n.º 1/2022 – DR n.º 109/2022, Série II, Parte E, de 06-06-2022

Estabelece os aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do BdP, procedendo à revogação do Aviso n.º 2/2018 e da Instrução n.º 2/2021.

Consultas públicas do Banco de Portugal (BdP)

Consulta pública do BdP n.º 4/2022, de 18-05-2022

O BdP colocou em consulta pública, até 1 de julho de 2022, um projeto de instrução para alterar o reporte no domínio das estatísticas de títulos, tendo em vista a substituição da Instrução do n.º 31/2005, sendo agora aplicável às sucursais em Portugal das instituições de crédito que tenham sede em países terceiros.

Consulta pública do BdP n.º 3/2022, de 04-05-2022

Projeto de Instrução que altera parcialmente a Instrução do BdP n.º 7/2021, acolhendo na ordem jurídica interna a nova versão do questionário disponível no Portal do Sistema de Gestão de Informação do BCE. A consulta pública estará a decorrer até ao dia 17 de junho de 2022.

Atos do Banco Central Europeu (BCE)

Orientação (UE) 2022/912 do BCE, de 24 de fevereiro de 2022 – JOUE L-163, de 17-06-2022

Orientações relativas a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova e que revoga a Orientação 2013/47/EU, regulando a substituição do TARGET2 pelo TARGET.



Decisão (UE) 2022/911 do BCE, de 19 de abril de 2022 – JOUE L-163, de 17-06-2022

Decisões relativas aos termos e condições do TARGET-ECB, que revoga a decisão 2007/601/CE, na sequência, nomeadamente, da Orientação (UE) 2022/912 do BCE, de 24 de fevereiro de 2022.

Atos da Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Orientações da EBA, de 30 de junho de 2022

Orientações finais relativas à recolha de dados de rendimentos elevados, à luz dos requisitos introduzidos pela Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento, e pelo Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

Orientações da EBA, de 30 de junho de 2022

Orientações finais sobre a análise das remunerações e disparidades salariais entre homens e mulheres ao abrigo da Diretiva relativa aos requisitos de capital e a Diretiva relativa às empresas de investimento.

Orientações da EBA, de 14 de junho de 2022

Orientações que vêm especificar o papel e as responsabilidades do *compliance officer* e do órgão de administração das instituições de crédito e instituições financeiras.

Normas técnicas da EBA, de 24 de maio de 2022

Normas técnicas relativas a dados de reporte, pretendendo melhorar a relação custo-eficácia para os bancos e aumentar a coerência dos dados entre a divulgação pública e os relatórios de supervisão.

Normas técnicas regulamentares da EBA, de 23 de maio de 2022

Especificam os critérios para identificar as entidades bancárias de sombra (*shadow banking*) para efeitos de reporte de grandes exposições de risco.

Normas técnicas regulamentares da EBA, de 13 de maio de 2022

Projeto final de normas técnicas regulamentares que especificam a informação que os prestadores de serviços de *crowdfunding* devem prestar aos investidores relativamente ao cálculo das condições de crédito, bem como sobre a informação a ser considerada na avaliação do risco de crédito.

Relatório da EBA, de 5 de abril de 2022

Relatório final sobre a alteração das normas técnicas regulamentares relativas à autenticação forte de clientes e comunicação segura ao abrigo da Diretiva de Serviços de Pagamento (PSD2).



Legislação: Direito dos Seguros e Fundos de Pensões

Legislação da União Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/975 da Comissão, de 17 de março de 2022 – JOUE L-167, de 24-06-2022

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/653, sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP), no que diz respeito à prorrogação do regime transitório previsto no artigo 14.º, número 2, desse regulamento, relativamente a informações específicas relativas a cada opção de investimento subjacente, e que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2021/2268 no que diz respeito à data de aplicação desse regulamento.

Regulamento de Execução (UE) 2022/732 da Comissão, de 12 de maio de 2022 – JOUE L-136, de 13-05-2022

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2022 e 29 de junho de 2022 em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2021/2268 da Comissão, de 6 de setembro de 2021 – JOUE L-115, de 13-04-2022

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão no que respeita à metodologia subjacente e à apresentação de cenários de desempenho, à apresentação de custos e à metodologia para o cálculo de indicadores sumários de custos, à apresentação e ao teor da informação sobre o desempenho passado e à apresentação dos custos relativamente a pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP) que oferecem uma gama de opções de investimento, e ao alinhamento do regime transitório para os produtores de PRIIP que oferecem unidades de participação de fundos a que se refere o artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho como opções de investimento subjacentes com o regime transitório prorrogado previsto no mesmo artigo.

Normas regulamentares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Norma Regulamentar n.º 7/2022-R – DR n.º 125/2022, Série II, Parte E, de 30-06-2022

Relativa à conduta de mercado e ao tratamento de reclamações pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), que estabelece as regras gerais a observar pelas empresas de seguros no seu relacionamento com os tomadores de seguros,



segurados, beneficiários e terceiros lesados, e pelas entidades gestoras de fundos de pensões no seu relacionamento com os associados, participantes, contribuintes e beneficiários, definindo ainda o procedimento de tratamento das reclamações apresentadas à ASF contra entidades supervisionadas.

Norma Regulamentar n.º 6/2022-R – DR n.º 125/2022, Série II, Parte E, de 30-06-2022

Norma regulamentar relativa à segurança e governação das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem.

Norma regulamentar n.º 4/2022-R – DR n.º 105/2022, Série II, Parte E, de 31-05-2022

Norma regulamentar relativa ao sistema de governação das empresas de seguros e resseguros, com o objetivo de atualizar o regime regulamentar face ao enquadramento legal nacional e europeu e às melhores práticas de supervisão, aumentando o nível de exigência estabelecendo a base para a implementação de mecanismos e práticas de supervisão prospetivas, proporcionais, consistentes e assertivas.

Norma regulamentar n.º 3/2022-R – DR n.º 101/2022, Série II, de 25-05-2022

Altera o artigo 10.º-A da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, que regulamenta a matéria da qualificação adequada, formação e aperfeiçoamento profissional contínuo, aditado pela Norma Regulamentar n.º 2/2020-R, de 8 de abril.

Circulares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Circular n.º 6/2022, de 24 de maio de 2022

Atualiza as medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavírus - Covid-19 e a recente crise geopolítica - Entidades Gestoras de Fundos e Pensões.

Circular n.º 5/2022, de 24 de maio de 2022

Atualiza as medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavírus - Covid-19 e a recente crise geopolítica - Empresas de Seguros.

Circular n.º 4/2022, de 19 de abril de 2022

Declaração conjunta das Autoridades Europeias de Supervisão relativa à aplicação do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (Regulamento (UE) 2019/2088), e dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, entre o período de 10 de março de 2021 e a data de aplicação das normas técnicas de regulamentação (RTS) previstas no Regulamento (UE) 2019/2088.



Circular n.º 3/2022, de 13 de abril de 2022

Circular relativa ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo a divulgação de comunicados do GAFI.

Orientações da Autoridade Europeia para Seguros e Pensões Ocupacionais (EIOPA)

Orientações sobre a aplicação dos requisitos da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e da Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão de 10 de outubro de 2014, de 21 de abril de 2022

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, a EIOPA emitiu estas Orientações revistas, visando providenciar linhas orientadoras sobre a forma como as empresas de seguros e resseguros devem aplicar os requisitos da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade de seguros e ao seu exercício (Solvência II), e do Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão de 10 de outubro de 2014, sobre os limites dos contratos de seguro e resseguro e sobre a estimativa de avaliação.

Legislação: Valores Mobiliários e Mercado de Capitais

Legislação nacional

Decreto-Lei n.º 31/2022 – DR n.º 88/2022, Série I de 06-05-2022

Aprova o Regime Jurídico das Obrigações Cobertas e transpõe a Diretiva (UE) 2019/2162, relativa à emissão de obrigações cobertas e à supervisão pública dessas obrigações e a Diretiva (UE) 2021/2261 referente à utilização dos documentos de informação fundamental pelas sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários.

Legislação da União Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1011 da Comissão de 10 de março de 2022 – JOUE L-170, de 28-06-2022

Complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam o modo como determinar as exposições indiretas sobre um cliente decorrentes de contratos de derivados e de derivados de crédito nos casos em que o contrato não foi diretamente celebrado com o cliente, mas o instrumento de dívida ou de capital próprio subjacente foi emitido por esse cliente.

Regulamento delegado (UE) 2022/930 da Comissão, de 10 de março de 2022 – JOUE L-162, de 17-06-2022

Complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando as taxas aplicáveis relativamente à supervisão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados dos prestadores de serviços de comunicação de dados.



Regulamento Delegado (UE) 2022/803 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022 – JOUE L-145, de 24-05-2022

Complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando as regras processuais relativas ao exercício do poder de aplicação de coimas ou sanções pecuniárias compulsórias pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos prestadores de serviços de comunicação de dados.

Regulamento Delegado (UE) 2022/804 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022 – JOUE L-145, de 24-05-2022

Complementa o Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando as regras processuais para as medidas aplicáveis no âmbito da supervisão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados de determinados administradores de índices de referência.

Regulamento Delegado (UE) 2022/805 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022 – JOUE L-145, de 24-05-2022

Complementa o Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando as taxas aplicáveis à supervisão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados de determinados administradores de índices de referência.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/749 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022 – JOUE L-138, de 17-05-2022

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/2417 no que respeita à transição para novos índices de referência referenciados em determinados contratos de derivados OTC.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/750 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022 – JOUE L-138, de 17-05-2022

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2015/2205 no que respeita à transição para novos índices de referência referenciados em determinados contratos de derivados OTC.

Regulamento de Execução (UE) 2022/631 da Comissão, de 13 de abril de 2022 – JOUE L-117, de 19-04-2022

Altera as normas técnicas execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que diz respeito à divulgação das exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não detidas na carteira de negociação.

Atos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Regulamento n.º 5/2022 – DR n.º 112/2022, Série II, de 09-06-2022

Altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2020, no que respeita à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. As principais alterações introduzidas resultam da



aprovação do regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária ("SIGI") pelo Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de janeiro e das alterações realizadas à Lei n.º 83/2017, que atribuíram à CMVM a competência de supervisão preventiva do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo destas entidades, qualificadas como entidades obrigadas de natureza financeira para efeitos da Lei n.º 83/2017.

Regulamento n.º 4/2022 – DR n.º 92/2022, Série II, de 12-05-2022

Regula as especificidades de envio à CMVM, pelas entidades responsáveis pela gestão, da informação relativa a Fundos do Mercado Monetário (FMM), nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo aos FMM.

Consulta pública da CMVM n.º 4/2022, de 01-04-2022

Submete a consulta pública, até ao dia 17 de maio de 2022, o projeto de Regulamento n.º 4/2022, que pretende alterar o Regulamento n.º 2/2020 sobre prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Regulamento n.º 3/2022 – DR n.º 82/2022, Série II, de 28-04-2022

Altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2022, de 31 de janeiro, que define a forma e conteúdo dos deveres de comunicação à CMVM, pelas Centrais de Valores Mobiliários, de informações relativas às falhas de liquidação.

Atos da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Orientações da ESMA, de 31 de maio

Orientações da ESMA relativas à integração dos riscos de sustentabilidade e divulgações na área da gestão de ativos.

Orientações da ESMA, de 31 de maio

Orientações da ESMA relativamente a supervisão de custos e taxas em fundos de investimento.

Relatório da ESMA, de 19 de maio de 2022

Relatório final sobre a relevância da prorrogação do período transitório no que respeita a serviços de financiamento colaborativo prestados nos termos do direito nacional, tal como previsto nos termos do artigo 48.º do Regulamento (UE) n.º 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades.

Relatório da ESMA, de 19 de maio de 2022

Relatório final sobre instrumentos financeiros de elevada liquidez para políticas de investimento de contrapartes centrais ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do



Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações.

Relatório da ESMA, de 16 de maio de 2022

Relatórios finais sobre o regime da recuperação e resolução das contrapartes centrais, ao abrigo Regulamento (UE) n.º 2021/23 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020.

Orientações da ESMA, de 29 de abril de 2022

Orientações dirigidas à Comissão Europeia visando aspetos relacionados com a proteção dos pequenos investidores, apresentando propostas que visam facilitar aos mesmos a obtenção das informações necessárias para tomarem uma decisão de investimento.

Relatório da ESMA, de 4 de abril de 2022

Relatório final sobre a revisão do Regulamento de vendas em posições curtas (*Short Selling Regulation*), propondo alterações específicas para melhorar o seu funcionamento, centradas na clarificação dos procedimentos para a proibição de vendas curtas líquidas a descoberto e do cálculo das posições curtas líquidas.

Normas técnicas regulamentares da ESMA de 29 de março de 2022

Projeto de normas técnicas regulamentares que estabelece critérios para uma gestão sã e prudente dos prestadores de serviços de comunicação de dados, bem como para a sua eficácia operacional no âmbito do Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

Jurisprudência selecionada

Jurisprudência nacional

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo n.º 19222/20.1T8LSB.L1-6, de 08-04-2022

Numa decisão publicada a 8 de abril de 2022, o Tribunal da Relação de Lisboa sustentou que, apesar do regime jurídico da garantia bancária “*on first demand*” lhe imprimir características de autonomia e literalidade, pode ocorrer, em casos excecionais, o recurso a procedimentos cautelares destinados a impedir o banco emitente de pagar, no caso de ter em seu poder prova líquida e inequívoca de fraude ou má-fé.

A decisão do Tribunal surge no contexto de uma ação movida por uma sociedade por quotas (a “**Requerente**”), arrendatária de uma loja sita em Lisboa, contra um banco (o “**Primeiro Requerido**”) e um fundo de investimento imobiliário fechado (o “**Segundo Requerido**”). A Requerente havia prestado, a favor do Segundo Requerido, uma garantia bancária “*on first demand*”, como garantia de todas as obrigações para si decorrentes do cumprimento ou incumprimento do contrato de arrendamento de que é locatária. Como consequência do



surto pandémico, originado pela deflagração do vírus Covid-19, e da crise económica que se lhe seguiu, a Requerente decidiu resolver o referido contrato de arrendamento, alegando uma alteração anormal das circunstâncias, ao abrigo do art. 437.º do Código Civil.

Nestes termos, para evitar o acionamento da garantia bancária prestada, que, segundo a Requerente, a colocaria numa situação de insolvência, a Requerente interpôs uma providência cautelar, nos termos da qual pediu:

- (i) que o Primeiro Requerido fosse “condenado a abster-se de pagar qualquer quantia ao 2.º Requerido, ao abrigo da garantia bancária on first demand, emitida a pedido da Requerente no âmbito do contrato de arrendamento resolvido, até ao trânsito em julgado da ação principal”; e
- (ii) que o Segundo Requerido fosse “condenado a abster-se de acionar a garantia bancária on first demand prestada pela Requerente no âmbito do contrato de arrendamento resolvido, até ao trânsito em julgado da ação principal”.

O Segundo Requerido deduziu oposição, alegando, nomeadamente, que “a garantia prestada pelo Primeiro Requerido é uma garantia bancária à primeira solicitação, que abdica de qualquer discussão por parte do garante das relações subjacentes à sua emissão e de qualquer comprovação de incumprimento” e que “doutrina e a jurisprudência são extremamente exigentes na admissão do procedimento cautelar que visa obstaculizar o acionamento dessa garantia, exigindo que se esteja perante abusos ou fraudes clamorosas e evidentes e que resultem inequívocos”.

O entendimento do Segundo Requerido vingou em Primeira Instância, tendo sido proferida sentença que julgou o procedimento cautelar improcedente e absolveu os Requeridos das providências contra si requeridas.

Não obstante, a Requerente interpôs recurso, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa decidido a seu favor, no sentido de que:

- (i) houve uma alteração anormal das circunstâncias nos termos do artigo 437.º do Código Civil;
- (ii) foi lícita a resolução do contrato nesses termos; e
- (iii) em face das circunstâncias concretas do caso, foi legítima a interposição de uma providência cautelar obstando ao acionamento da garantia “on first demand”, uma vez que se verificava o fundado receio de lesão grave e dificilmente reparável de um direito próprio da Requerente, ou seja, o justificado receio de que a natural demora na resolução definitiva do litígio cause prejuízo irreparável ou de difícil reparação (“*periculum in mora*”), em particular, a insolvência da Requerente.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exhaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

